



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AUTORIA DA VEREADORA ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO**



PROJETO DE LEI Nº 20/2025.

"Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito deste município de Costa Marques – RO e dá Outras Providências".

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoantes a que lhe faculta o inciso II do artigo 79 do Regimento interno desta casa, e em consonância à Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Costa Marques - RO, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A CIPTEA tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.3º. A CIPTEA será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão competente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de:

I - Documento de identificação oficial com foto do requerente e, se for o caso, do representante legal;

II - Relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.



VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ
Av. Chianca, 1386 Centro
76937-000 Costa Marques/RO.
e-mail: Camaradecostamarques@hotmail.com

Art. 5º. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter registro atualizado das CIPTEAs emitidas e encaminhar relatórios periódicos ao órgão estadual responsável pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques - RO, 03 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto visa assegurar, no âmbito municipal, os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, facilitando sua identificação e garantindo-lhes prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.977/2020.

A implementação da CIPTEA no município de Costa Marques – RO, representa um avanço na promoção da inclusão social e no respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sem mais, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO
Data: 03/06/2025 08:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora/União Brasil

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ
Av. Chianca, 1386 Centro
76937-000 Costa Marques/RO.
e-mail: Camaradecostamarques@hotmail.com